



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.014, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a redação do artigo 1.º da Lei 3.828/02, que dispõe sobre o impedimento da circulação de cães no Parque Centenário Erny Carlos Heller.

CARLOS EINAR DE MELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 3.828/02 passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica proibido o ingresso de pessoas levando cães para passear ou treinar no Parque Centenário Erny Carlos Heller, exceto quando esses estiverem usando guia e focinheira." (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 2003.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.**


**MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.**


**Vereador Carlos Einar de Mello,
Presidente.**

Lei de autoria do Vereador Adão Araújo.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"